



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
27 / 02 / 26	
ÀS 15:30	Horas
Ass:	

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 24 de fevereiro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 13, de 2026**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder ao Município de Pinto Bandeira, a servidora municipal Luma Sganzerla Mauri".

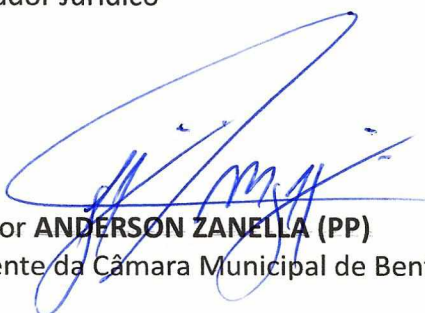
Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

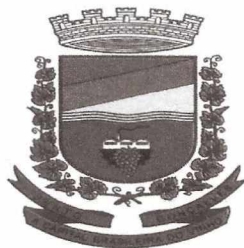
Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder ao Município de Pinto Bandeira, a servidora municipal Luma Sganzerla Mauri.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Pinto Bandeira/RS, a servidora municipal Luma Sganzerla Mauri, sem ônus para o órgão de origem, conforme minuta anexa.

Parágrafo único. A servidora exercerá o cargo de professora no Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º A cedência vigorará de 18 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, em Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado de CEDENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, em Pinto Bandeira, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSO ANTÔNIO SALINI, doravante denominado de CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor, com fulcro na Lei Municipal nº....., de de de 2026, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a cedência SEM ônus para o órgão de origem, da servidora municipal Luma Sganzerla Mauri, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Área 1, para exercer a função de Professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Pompéia, no Município de Pinto Bandeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A servidora cedida cumprirá a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, e deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A servidora receberá os vencimentos e mais encargos previdenciários pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida e os pedidos de licença.

4. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5. Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 18 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Cedência, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, de de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

ADILSO ANTÔNIO SALINI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira

Testemunhas:

Processo nº SMA-ADM-2026/00014